



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI N.º 1920/2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2018 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao exercício de 2018, serão as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo, devendo conter demonstrativo da observância das mesmas.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Diretrizes Gerais



Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações adotadas pela portaria nº 553 de 22/09/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Grupos de despesa:

- I. pessoal e encargos sociais (1);
- II. juros e encargos da dívida (2);
- III. outras despesas correntes (3);
- IV. investimentos (4);
- V. inversões financeiras (5);
- VI. amortização da dívida (6);
- VII. transferências financeiras (7)

Art. 4º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

Art. 5º A reserva de contingência prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

- I. diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;
- II. mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:



I. **programa** – O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

II. **projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III. **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. **operação especial** – as despesas que não concorrem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a sub-função e o programa de governo, aos quais se vinculam.

Art. 8º Os programas são os mesmos instituídos no Plano Plurianual de Aplicações ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 9º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos:

I - discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa;



II - compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária que o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;



V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 14 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2018.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 15. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 16. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 17. A administração da dívida pública municipal, interna e externa, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária.

Art. 18. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 19. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2002, do Senado Federal.

Seção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 20. Orçamento para o exercício de 2018 destinará recursos para a Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida prevista.

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também, caso não sejam utilizados até o dia 1º de dezembro de 2018, poderão ser utilizados, mediante autorização legislativa, para abertura de créditos adicionais suplementares em dotações que se tornarem insuficientes.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS



Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 22. Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, é obrigatória a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, a qual ocorrerá no mês de fevereiro de 2018, cujo percentual a ser concedido através de lei específica, a ser elaborada e encaminhada ao Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2018, será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária de 2018 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 23. A Lei Orçamentária de 2018 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto na Lei Complementar Municipal nº 053, de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 056, de 07 de abril de 2011.



Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 24. Se, durante o exercício de 2018, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:



- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 26. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 28. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 29. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2018 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas no art. 18 desta lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.





CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 31. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 32. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.





Art. 33. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

I – a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

a) às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

b) às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



c) às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

II - a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial;

IV - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A realização da despesa definida no inciso V deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



§ 4º Poderá o Poder Público Municipal firmar instrumento de copatrocínio e/ou cooperação financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal para a promoção de festividades e outros eventos, desde que há previsão em seu estatuto para realização de festas e de que a Festa ou o Evento conste no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município do exercício de 2018, a ser instituído através de Lei Municipal.

§ 5º Não constituem parceria, para os fins do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação voltada ao entretenimento, esporte, cultura e lazer, em especial, a promoção de festividades e outros eventos, nos termos do parágrafo anterior, cujo valor máximo do patrocínio a ser concedido a cada Conselho de Desenvolvimento Comunitário ou Associação de Moradores será consignado na lei orçamentária de 2018, não podendo ultrapassar o valor repassado no exercício de 2016.

§ 6º Poderá o Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas no art. 34 desta lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, desde que envolvam o atendimento de interesses públicos locais, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 38. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.



CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 39. O Prefeito estabelecerá, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

CAPÍTULO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



IV - os recursos alocados que destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 (casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras).

CAPÍTULO XIII

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. É assegurada ao cidadão Conceiçoense e às Associações e Conselhos Municipais a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2018, mediante regular processo de consulta;



II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, mediante autorização legislativa.

Art. 45. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, mediante autorização legislativa.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

§ 1º. Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2018 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez) por cento do total da proposta orçamentária de 2018.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.



§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 for rejeitado pelo Legislativo Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada, aplicando-lhe a atualização dos valores.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2018, mediante lei específica.

Art. 49. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita mediante abertura de crédito, com autorização legislativa.

Art. 50. O desembolso mensal do duodécimo devido ao Poder Legislativo será efetivado no prazo e no limite de repasse estabelecido na Constituição Federal.

Art. 51. Entende-se como recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal, para os fins previstos no inciso XIII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, o saldo de recursos existentes nas contas após a execução de todos os Projeto/Atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2018.

Art. 52. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 53. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



Art. 54. Quando houver ônus para o Município superior a 15% (quinze) por cento do valor total de convênio, somente mediante lei específica o Poder Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras ou serviços, de sua competência ou não.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal publicará a Lei Orçamentária de 2018 até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, encaminhando cópia da mesma ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, na sede dos Poderes Municipais, mediante certidão, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 56. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, publicará, obrigatoriamente, emitindo, após, a devida certidão, no quadro de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal, até 60 dias após a publicação da presente lei, tabela com os totais de cargos efetivos e comissionados e de funções gratificadas integrantes do quadro geral de pessoal civil da Prefeitura Municipal, demonstrando, por órgão, os quantitativos de cargos e funções ocupados por servidores efetivos, comissionados e contratados e de cargos vagos.

Art. 57. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais:

- I – Receitas;
- II – Despesas;
- III – Resultado Primário;
- IV – Resultado Nominal;
- V – Montante da Dívida Pública.



Metas Fiscais:

- I - MetaS Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 06 de Julho de 2017.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

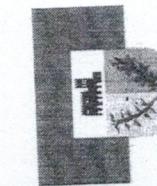
SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 012/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 04 de julho de 2017, atribuindo-a como **LEI n.º 1920/2017**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	2018	2019	PREVISÃO	2020
	2015	2016					
RECEITAS CORRENTES	31.979.990,94	33.004.466,70	34.528.000,00	35.563.000,00	36.629.000,00	37.793.000,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.948.089,97	2.034.286,31	1.873.000,00	1.929.000,00	1.987.000,00	2.046.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.074.230,71	1.109.922,94	687.000,00	707.000,00	728.000,00	749.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.470.496,36	33.208.535,90	35.971.000,00	37.050.000,00	38.161.000,00	39.305.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	276.243,68	600.405,62	269.000,00	277.000,00	285.000,00	293.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.044.123,04	1.196.938,83	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.000,00	2.184.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	305.210,00	200.000,00	206.000,00	212.000,00	218.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.044.123,04	891.728,83	1.800.000,00	1.854.000,00	1.909.000,00	1.966.000,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.789.069,78	-3.948.684,07	-4.272.000,00	-4.400.000,00	-4.532.000,00	-4.600.000,00	
Total	34.024.113,98	34.201.405,53	36.528.000,00	37.623.000,00	38.750.000,00	39.977.000,00	

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2017

LEONCIO B. APOUNÁRIO
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017

JOSEL SOARES SILVA
Contador/CRC nº 019738/O-0-ES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

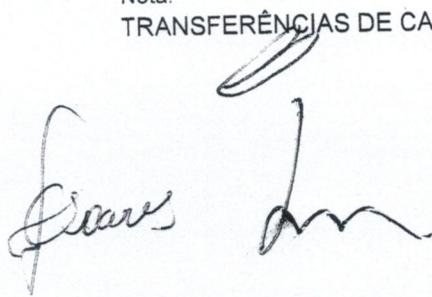
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	2.044.123,04	
2016	891.728,83	-56,38
2017	1.800.000,00	101,86
2018	1.854.000,00	3,00
2019	1.909.000,00	2,97
2020	1.966.000,00	2,99

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODO DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Conceição do Castelo

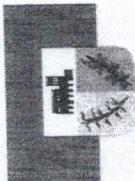
(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	2015	2016	2017	ORÇADA	PREVISÃO		2020
						2018	2019	
DESPESAS CORRENTES (I)								
Pessoal e Encargos Sociais								
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	29.831.070,49	30.379.935,49	31.244.699,83	32.183.000,00	33.146.000,00	34.206.000,00		
Aplicações Diretas	18.011.484,77	18.115.309,17	18.104.000,00	18.647.000,00	19.206.000,00	19.848.000,00		
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros e Encargos da Dívida								
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes								
Transferência da União	11.819.585,72	12.264.626,32	13.130.699,83	13.526.000,00	13.930.000,00	14.348.000,00		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	11.819.585,72	12.264.626,32	13.130.699,83	13.526.000,00	13.930.000,00	14.348.000,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	6.032.006,06	2.919.136,28	5.133.300,17	5.286.000,00	5.455.000,00	5.608.000,00		
DESPESA DE CAPITAL (II)								
Investimentos								
Transferências a União	5.831.408,10	2.720.906,82	4.813.300,17	4.957.000,00	5.106.000,00	5.259.000,00		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	5.831.408,10	2.720.906,82	4.813.300,17	4.957.000,00	5.106.000,00	5.259.000,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras								
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	200.597,96	198.229,46	320.000,00	329.000,00	339.000,00	349.000,00		
Amortização da Dívida								
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	154.000,00	150.000,00	154.000,00	159.000,00	163.000,00	163.000,00		

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CONCEIÇÃO DO CASTELO



(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA	ORÇADA			PREVISÃO
		2015	2016	2017	
II - DESPESAS	35.863.076,55	33.299.071,77	36.528.000,00	37.623.000,00	38.750.000,00
Total					39.977.000,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2017

LEONARDO B. APOLINÁRIO
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

JOSELEY SOARES SILVA
Contador CRC nº 019738/O-0-ES



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CONCEIÇÃO DO CASTELO

(R\$)

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
ESPECIFICAÇÃO						
RECEITAS CORRENTES (I)						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)						
Receitas Tributárias	31.979.990,94	33.004.466,70	34.528.000,00	35.563.000,00	36.629.000,00	37.793.000,00
Receita de Contribuição	35.769.060,72	36.953.150,77	38.800.000,00	39.963.000,00	41.161.000,00	42.393.000,00
Receita Patrimonial	1.948.089,97	2.034.286,31	1.873.000,00	1.929.000,00	1.987.000,00	2.046.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.074.230,71	1.109.922,94	687.000,00	707.000,00	728.000,00	749.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	32.470.496,36	33.208.535,90	35.971.000,00	37.050.000,00	38.161.000,00	39.305.000,00
Transferências Correntes	276.243,68	600.405,62	269.000,00	277.000,00	285.000,00	293.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.789.069,78	-3.948.684,07	-4.272.000,00	-4.400.000,00	-4.532.000,00	-4.600.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	31.979.990,94	33.004.466,70	34.528.000,00	35.563.000,00	36.629.000,00	37.793.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.044.123,04	1.196.938,83	2.000.000,00	2.060.000,00	2.121.000,00	2.184.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	305.210,00	200.000,00	212.000,00	218.000,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	2.044.123,04	891.728,83	1.800.000,00	1.854.000,00	1.909.000,00	1.966.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.800.000,00	1.854.000,00	1.909.000,00	1.966.000,00
Outras Receitas de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.044.123,04	891.728,83	1.800.000,00	1.854.000,00	1.909.000,00	1.966.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)						
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	34.024.113,98	33.896.195,53	36.328.000,00	37.417.000,00	38.538.000,00	39.759.000,00
RECEITA TOTAL	34.024.113,98	34.201.405,53	36.528.000,00	37.623.000,00	38.750.000,00	39.977.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	29.831.070,49	30.379.935,49	31.244.699,83	32.183.000,00	33.146.000,00	34.206.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.011.484,77	18.115.309,17	18.104.000,00	18.647.000,00	19.206.000,00	19.848.000,00
Outras Despesas Correntes	11.819.585,72	12.264.626,32	13.130.699,83	13.526.000,00	13.930.000,00	14.348.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	29.831.070,49	30.379.935,49	31.234.699,83	32.173.000,00	33.136.000,00	34.196.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.032.006,06	2.919.136,28	5.133.300,17	5.286.000,00	5.445.000,00	5.608.000,00
Investimentos	5.831.408,10	2.720.906,82	4.813.300,17	4.957.000,00	5.106.000,00	5.259.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	200.597,96	198.229,46	320.000,00	329.000,00	339.000,00	349.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	5.831.408,10	2.720.906,82	4.813.300,17	4.957.000,00	5.106.000,00	5.259.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	150.000,00	154.000,00	159.000,00	163.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XVI + a)	35.662.478,59	33.100.842,31	36.198.000,00	37.284.000,00	38.401.000,00	39.618.000,00
DESPESA TOTAL	35.863.076,55	33.299.071,77	36.528.000,00	37.623.000,00	38.750.000,00	39.977.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	-1.638.364,61	795.353,22	130.000,00	133.000,00	137.000,00	141.000,00



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF
CONCEIÇÃO DO CASTELO

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	457.535,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.804.694,77	11.405.503,37	11.990.000,00	12.435.000,00	12.775.000,00	13.312.000,00
Ativo Disponível	11.074.958,35	11.459.945,87	12.050.000,00	12.450.000,00	12.780.000,00	13.300.000,00
Haveres Financeiros	34.186,99	22.512,49	20.000,00	35.000,00	40.000,00	46.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	304.450,57	76.954,99	80.000,00	50.000,00	45.000,00	34.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-10.347.158,84	-11.405.503,37	-11.990.000,00	-12.435.000,00	-12.775.000,00	-13.312.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-10.347.158,84	-11.405.503,37	-11.990.000,00	-12.435.000,00	-12.775.000,00	-13.312.000,00
Resultado Nominal	(b - a*) -69.817,11	(c - b) -1.058.344,53	(d - c) -584.496,63	(e - d) -445.000,00	(f - e) -340.000,00	(g - f) -537.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * Refere-se ao valor previsto da Divida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$-10.277.341,73)

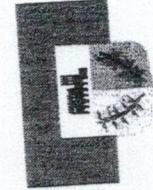
Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2017

[Large blue ink stamp reading 'APROVADO' over 'LEÔNIO B. APOLINÁRIO Sec. Municipal de Finanças Portaria nº. 002/2017']

[Signature of Christiano Spadetto]
CHRISTIANO SPADETO
 Prefeito Municipal

[Signature of José Luiz Soares Silva]
JOSÉ LUÍS SOARES SILVA
 Contador/CRC nº 019738/O-0-ES

[Signature of Leônio B. Apolinário]
LEÔNIO B. APOLINÁRIO
 Sec. Municipal de Finanças
 Portaria nº. 002/2017



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MÉTODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	0,00	457.535,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	457.535,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	10.277.341,73	10.804.694,77	11.405.503,37	11.990.000,00	12.435.000,00	12.775.000,00	13.312.000,00
Haveres Financeiros	10.578.466,73	11.074.958,35	11.459.945,87	12.050.000,00	12.450.000,00	12.780.000,00	13.300.000,00
(-) Restos a Pagar	3.325,57	34.186,99	22.512,49	20.000,00	35.000,00	40.000,00	46.000,00
	304.450,57	304.450,57	76.954,99	80.000,00	50.000,00	45.000,00	34.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-10.277.341,73	-10.347.158,84	-11.405.503,37	-11.990.000,00	-12.435.000,00	-12.775.000,00	-13.312.000,00

Dívida Consolidada Líquida

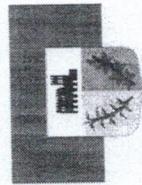
Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2017

LEÔNIDO B. APOLINÁRIO
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017

JOSELY SOARES SILVA
Coniador QRC nº 019738/Q-0-ES

CHRISTIANO SPADETTI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

CONCEIÇÃO DO CASTELO

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
	Identificação dos Riscos	2018	Providência
1 Demandas Judiciais		200.000,00	200.000,00
Demandas Trabalhistas		200.000,00	Cred. Adic. por:
SUBTOTAL		200.000,00	SUBTOTAL
TOTAL		200.000,00	TOTAL

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2017

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

JOSÉLY SOARES SILVA

Contador CRM n° 019738/O-0-ES

LEONCIO B. APOSINÁRIO
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

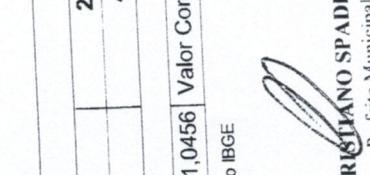
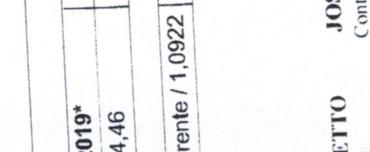
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

CONCEIÇÃO DO CASTELO

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					(R\$)
	2015	2016	%	2017	%	
Receita Total	34.024.113,98	34.201.405,53	0,5	36.528.000,00	6,8	37.623.000,00
Receitas Primárias (I)	33.896.195,53	-0,4		36.328.000,00	7,2	37.417.000,00
Despesa Total	33.299.071,77	-7,2		36.528.000,00	9,7	37.623.000,00
Despesas Primárias (II)	33.100.842,31	-7,2		36.198.000,00	9,4	37.284.000,00
Despesas Primárias (III)=(I - II)	795.353,22	0,0		130.000,00	-83,7	133.000,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.638.364,61	1415,9		-584.496,63	-44,8	-445.000,00
Resultado Nominal	-69.817,11	-1.058.344,53		0,00	0,00	-340.000,00
Dívida Pública Consolidada	457.535,93	0,00		-100,0	0,0	-23,9
Dívida Consolidada Líquida	-10.347.158,84	-11.405.503,37	10,2	-11.990.000,00	5,1	-12.435.000,00
					3,7	-12.775.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					(R\$)
	2015	2016	%	2017	%	
Receita Total	35.860.173,70	-5,4		36.528.000,00	1,9	35.982.211,17
Receitas Primárias (I)	35.540.161,01	-6,3		36.328.000,00	2,2	35.785.195,10
Despesa Total	34.914.076,75	-12,6		36.528.000,00	4,6	35.982.211,17
Despesas Primárias (II)	34.706.233,16	-12,7		36.198.000,00	4,3	35.657.995,41
Despesas Primárias (III)=(I - II)	39.740.333,23	0,0		130.000,00	-84,4	127.199,69
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.825.704,72	833.927,85		-584.496,63	-47,3	-425.592,96
Resultado Nominal	-77.800,40	-1.109.674,24		0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	509.853,24	0,00		-100,0	0,0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-11.530.313,00	-11.958.670,28	3,7	-11.990.000,00	0,3	-11.892.693,19
					-0,8	-11.696.213,76



LEONCIO B. APOLINÁRIO
Soc. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017

JOSÉ L. SOARES SILVEIRA
Contador CRC nº 0197.387/01-5
Prefeito Municipal

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			2020*
	2015	2016	2017	
Valor Corrente x 1,1143	10,71	6,28	4,85	4,46
Valor Corrente x 1,0485			4,56	4,40

Valor Corrente x 1,0456 | Valor Corrente x 1,0922 | Valor Corrente / 1,0922 | Valor Corrente / 1,11403
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Conceição do Castelo-ES, 28 de Abril de 2017
Chrysilano Spadetto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	36.528.000,00	0,031	0,304	34.201.405,53	0,029	0,245	-2.326.594,47	-6,36
Receitas Primárias (I)	35.888.000,00	0,030	0,299	33.896.195,53	0,028	0,243	-1.991.804,47	-5,55
Despesa Total	36.528.000,00	0,031	0,304	33.299.071,77	0,028	0,239	-3.228.928,23	-8,83
Despesas Primárias (II)	36.087.000,00	0,030	0,301	33.100.842,31	0,028	0,237	-2.986.157,69	-8,27
Resultado Primário (III)=(I - II)	-199.000,00	0,000	-0,002	795.353,22	0,001	0,006	994.353,22	-499,67
Resultado Nominal	-500.000,00	0,000	-0,004	-1.058.344,53	-	-0,008	-558.344,53	111,66
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-11.200.000,00	-	-0,093	-	-	-0,082	-205.503,37	1,83

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	119.703.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	119.703.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	12.000.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	13.946.000.000,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2017

LEÔNIO S. APOLINÁRIO
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

JOSELY SOARES SILVA
Contador CRC nº 019738/O-0-ES



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018
CONCEIÇÃO DO CASTELO

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2015	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	34.024.113,98	34.201.405,53	0,5	36.528.000,00	6,8	37.623.000,00
Receitas Primárias (I)	33.896.195,53	-0,4	36.328.000,00	7,2	37.417.000,00	3,0
Despesa Total	33.299.071,77	-7,2	36.528.000,00	9,7	37.623.000,00	3,0
Despesas Primárias (II)	33.100.842,31	-7,2	36.198.000,00	9,4	37.284.000,00	3,0
Despesa Primário (III)=(I - II)	795.353,22	0,0	130.000,00	-83,7	133.000,00	2,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.638.364,61	-1.058.344,53	1415,9	-584.496,63	-44,8	-445.000,00
Resultado Nominal	-69.817,11	0,00	-100,0	0,00	0,00	-340.000,00
Dívida Pública Consolidada	457.535,93	-11.405.503,37	10,2	-11.990.000,00	5,1	-12.435.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-10.347.158,84				3,7	-12.775.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2015	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	35.860.173,70	-5,4	36.528.000,00	1,9	35.982.211,17	-1,5
Receitas Primárias (I)	35.540.161,01	-6,3	36.328.000,00	2,2	35.785.195,10	-1,5
Despesa Total	34.914.076,75	-12,6	36.528.000,00	4,6	35.982.211,17	-1,5
Despesas Primárias (II)	34.706.233,16	-12,7	36.198.000,00	4,3	35.657.995,41	-1,5
Despesa Primário (III)=(I - II)	833.927,85	0,0	130.000,00	-84,4	127.199,69	-2,1
Resultado Nominal	-1.825.704,72	-1.109.674,24	1326,3	-584.496,63	-47,3	-425.592,96
Dívida Pública Consolidada	-77.800,40	0,00	-100,0	0,00	0,00	-27,2
Dívida Consolidada Líquida	509.853,24	-11.958.670,28	3,7	-11.990.000,00	0,3	-11.892.693,19

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			2019*	2020*
	2015	2016	2017		
10,71	6,28	4,85	4,56	4,46	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1143	Valor Corrente x 1,0485	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,0922	Valor Corrente / 1,1403

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Conceição do Castelo-ES, 28 de Abril de 2017

APROVADO
LEONÍCIO B. APOLINÁRIO
Sек. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017

CHRISTIANO SPADETTO
JOSELY SOARES SILVA
Contador CRC nº 019738/O-0-F-S
Prefeito Municipal



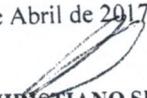
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

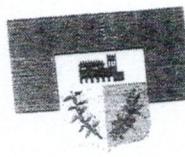
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014		%
					(R\$)	0,00	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	54.180.650,99	100,00	54.802.354,29	100,00	43.448.677,36	100,00	
TOTAL	54.180.650,99	100,00	54.802.354,29	100,00	43.448.677,36	100,00	

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2017


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal


JOSELEY SOARES SILVA
Contador CRC nº 019738/O-0-ES


LEÔNICO B. APOLINÁRIO
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

CONCEIÇÃO DO CASTELO
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL			

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-IIe)+IIIf)	(i)=(Ic - IIf)
	0,00	0,00	0,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2017

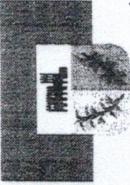
CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

JOSELY SOARES SILVA
Contador CRC nº 019738/O-0-ES

LEÔNIO B. APOLINÁRIO
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017

APROVADO

(R\$)



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

CONCEIÇÃO DO CASTELO

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2017

LEONCIO B. APOLINÁRIO
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017

JOSELY SOARES SILVA
Contador CRC nº 019738/O-0-ES

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

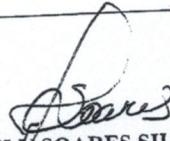
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2018 (R\$)
Aumento Permanente da Receita	1.095.000,00
(-) Transferências Constitucionais	600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	20.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	475.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	475.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	475.000,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2017


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal


JOSELY SOARES SILVA
Contador CRC nº 019738/O-0-ES


LEÔNIO B. APOLINÁRIO
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	305.210,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	305.210,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	305.210,00	0,00	0,00

Conceição do Castelo-ES, 28 de Abril de 2017

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

JOSELY SOARES SILVA
Contador CRC nº 019738/O-0-ES

LEÔNICO BIAPOLINÁRIO
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017



CONCEIÇÃO DO CASTELO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos
2018

APPROVADO

(RS)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	305.210,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	305.210,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIf)
	305.210,00	0,00	0,00

Conceição do Castelo-ES, 28 de Abril de 2017

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

JOSELY SOARES SILVA
Coronel CRC nº 019738/O-0-ES

LEÔNICO B. APOLINÁRIO
Sec. Municipal de Finanças
Portaria nº. 002/2017